

ANEXO 2 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

DATA:	10 de dezembro de 2025.
REFERÊNCIA:	Emitida no âmbito dos Termos e Condições Gerais para Contratação de Compra e Venda de Gás Natural, celebrado entre as PARTES indicadas abaixo em 10 de dezembro de 2025 ("TCG"). Este documento de CONDIÇÕES COMERCIAIS, em conjunto com o TCG e anexos, constituem parte integrante e indissociável do CONTRATO. Expressões e definições usadas em maiúsculas e não expressamente definidas aqui deverão ter o significado a elas atribuído no TCG.

	COMPRADORA	VENDEDORA
RAZÃO SOCIAL:	GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A. - GNSPS	MGAS COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA.
CNPJ:	02.863.830/0001-78	48.516.886/0003-16

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	
1) PERÍODO DO FORNECIMENTO	Das 00h00 de 01/01/2026 às 23h56 de 31/12/2027.
2) QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) (m³@G.400)	QDC: 100.000 m³/dia (cem mil metros cúbicos por dia) na MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL.
3) PONTO(S) DE ENTREGA	O Ponto de Entrega será o ponto a jusante do(s) ponto(s) de saída de "Araçoiaba da Serra, Itu, Porto Feliz e Itapetininga", pertencente à Zona de Saída SP4 da Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia-Brasil S/A ("TBG"). O PONTO DE ENTREGA poderá ser objeto de revisão ao longo do PERÍODO DO FORNECIMENTO, desde que de comum acordo entre as PARTES.
4) PARCELA DA MOLÉCULA (PM) (R\$/m³)	A PARCELA DE MOLÉCULA (PM), sem tributos, será calculada de acordo com as QUANTIDADES DE GÁS efetivamente retiradas pela COMPRADORA em relação à QDC, observadas as fórmulas abaixo: Até 80% (oitenta por cento) da QDC: $PM_{2026/2027} = (11\% \cdot Brent \cdot \frac{TC}{FC})$ A partir de 80% (oitenta e um por cento) até 100% (cem por cento) da QDC: $PM_{2026/2027} = (9,25\% \cdot Brent \cdot \frac{TC}{FC})$

	Acima de 100% (cem por cento) da QDC, mediante aceite da VENDEDORA: $PM_{2026/2027} = (10,65\% \cdot Brent \cdot \frac{TC}{FC})$ Onde: Brent: É a média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica Settle Price de cada reporte diário do Brent Crude Future, publicado pelo sítio de internet ICE Report Center da Intercontinental Exchange (ICE) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PARCELA DE MOLÉCULA (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM1t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das cotações diárias do Brent para o primeiro mês disponível do calendário civil, na rubrica Settle Price de cada reporte diário do Brent Crude Future, publicado pela ICE, referente aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025. TC: É a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da PARCELA DE MOLÉCULA 1 (PM1) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM1t para o mês de janeiro de 2026, em R\$/m³, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2025, agosto/2025 e setembro/2025. FC: É o fator de conversão de milhão de unidade térmica britânica (MMBTU) para metros cúbicos, igual a 26,8081. A PARCELADAMOLÉCULA (PM) será reajustada TRIMESTRALMENTE com base na fórmula acima.
5) PARCELA DO TRANSPORTE (PT) (R\$/m³)	A VENDEDORA será responsável pela contratação da capacidade de transporte de entrada e saída junto à TBG para a disponibilização do GÁS para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, nos termos deste documento. Abaixo, são apresentadas as tarifas de transporte vigentes para o ano de 2025, sem impostos, para o “produto firme anual”, conforme Processo de Contratação de Capacidade Firme, sendo incluídos neste documento a título meramente exemplificativo. - Entrada, EMED Corumbá (TBG): R\$6,6736/MMBtu ou R\$0,2460/m³. - Saída Anual, SP4 (TBG): R\$1,6707/MMBtu ou R\$0,0735 /m³.

	$PT_{Indicativo} = R\$ 8,6446/MMBtu \text{ ou } R\$ 0,3225/m^3$ Os valores indicados acima são apenas para fins de referência, devendo a PARCELA DO TRANSPORTE (PT) corresponder às tarifas e encargos previstos no(s) GTA(s) a ser(em) celebrado(s) pela VENDEDORA. O reajuste da PARCELA DE TRANSPORTE (PT) será conforme o disposto no(s) GTA(s). Sem prejuízo da flexibilidade garantida para a COMPRADORA, nos termos deste documento, para programar e fornecer QUANTIDADES DE GÁS até o limite de 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), as PARTES concordam que a VENDEDORA deverá contratar capacidade firme de entrada e saída no sistema de transporte apenas para 80% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). Caso o TRANSPORTADOR, por qualquer motivo, não programe eventuais volumes solicitados pela COMPRADORA acima de 80% (oitenta por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), fica desde já estabelecido que a COMPRADORA deverá pagar para a VENDEDORA os valores relativos ao “<i>Encargo de Serviço Excedente Não Autorizado</i>”, a ser incluído na PARCELA DE TRANSPORTE (PT), e os DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT) previstos no GTA, tais como, mas não se limitando, a “<i>Penalidade por Variação na Programação Diária</i>”, em relação às QUANTIDADES DE GÁS retiradas acima do volume efetivamente programado pelo TRANSPORTADOR.
6) DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT)	Adicionalmente à PARCELA DO TRANSPORTE (PT), a COMPRADORA deverá pagar para a VENDEDORA todos os DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT) aplicáveis no âmbito do GTA, incluindo, sem limitação, eventuais penalidades e indenizações devidas em relação à contratação de capacidade de saída junto ao TRANSPORTADOR, assim como valores correspondentes aos encargos de GUS, de custos fixos de compra e venda de gás e outros incluídos no GTA. As PARTES concordam que, em caso de eventual desbalanceamento negativo no portfólio da VENDEDORA junto ao TRANSPORTADOR nos termos do respectivo GTA, causado comprovadamente pela retirada de uma QUANTIDADE DE GÁS superior a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), a COMPRADORA deverá pagar para a VENDEDORA todos e quaisquer valores que venham a ser cobrados da VENDEDORA pelo TRANSPORTADOR para sanar o respectivo desbalanceamento, na proporção do volume de GÁS excedente efetivamente retirados pela COMPRADORA em relação ao desbalanceamento total do portfólio da VENDEDORA.
7) ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT)	Ressalvadas as situações de não entrega ou não recebimento de GÁS por FALHA NO FORNECIMENTO e CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a COMPRADORA obriga-se a adquirir e utilizar e, mesmo que não utilize, pagar à VENDEDORA, a título de ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), pela reserva de capacidade de transporte para uma QUANTIDADE DE GÁS equivalente a 80% (oitenta por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). A apuração da CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU), para fins de cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) a ser pago pela COMPRADORA, será realizada da seguinte forma:

	$CNU = \sum_{j=1}^M ((80\% \times QDC)_j - (QN_{FFj} + 50\% \times QN_{FMj}) - QDR_j)$ Onde: CNU: É a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) a ser utilizada para fins de cálculo do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), devendo ser igual a zero se o resultado for negativo; QDC_j: É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para o DIA em questão; QDR_j: É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) para o DIA em questão, estabelecida na forma do item (12); QN_{FFj}: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO; QN_{FMj}: É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; M: É o número total de DIAS do correspondente MÊS; e j: É um determinado DIA do correspondente MÊS. Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU), a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA, adicionalmente ao PREÇO DO GÁS (PG) e aos DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT), um ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) calculado na forma abaixo: $ECT = CNU \times CT$ Onde: CNU: É a CAPACIDADE NÃO UTILIZADA (CNU) calculada nos termos deste item (7); e CT: É o valor do “Encargo de Capacidade de Transporte Não Utilizada” estabelecido nos CONTRATOS DE TRANSPORTE de entrada e de saída, no “Produto Firme Anual”. Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA apartado referente ao ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) devido pela COMPRADORA, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos, conforme aplicáveis. A COMPRADORA não fará jus a nenhum tipo de recuperação e/ou crédito pelo pagamento à VENDEDORA do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT).
8) COMPROMISSO DE RETIRADA (CR) <i>(Take or Pay - ToP)</i>	Durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO objeto deste documento, a COMPRADORA obriga-se, a cada MÊS, a adquirir e retirar da VENDEDORA e, mesmo que não retire, a pagar à VENDEDORA por uma QUANTIDADE DE GÁS que seja igual a pelo menos 80% (oitenta por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) total no MÊS em questão. O saldo de TAKE OR PAY (ToP) será apurado mensalmente. A apuração de QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA, para verificação do cumprimento do COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP), será realizada da seguinte forma:

$$QNR_{ToP} = \left(\sum_{j=1}^M (80\% \times QDC_j) \right) - \left(\sum_{j=1}^M (QN_{FFj} + QN_{FMj} + QN_{PPj}) \right) - \left(\sum_{j=1}^M QDR_j \right)$$

Onde:

- **QNR_{ToP}** : É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA, em descumprimento ao compromisso de retirada (*Take or Pay - ToP*) no MÊS em questão, devendo ser igual a zero se o resultado for negativo;
- **QDC_j** : É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para o DIA em questão;
- **QN_{FFj}** : É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de FALHA NO FORNECIMENTO;
- **QN_{FMj}** : É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- **QN_{PPj}** : É a QUANTIDADE DE GÁS não disponibilizada, no DIA em questão, decorrente de PARADA PROGRAMADA realizada nos termos do item (16) abaixo;
- **QDR_j** : É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) no DIA em questão;
- **M** : É o número total de DIAS do correspondente MÊS; e
- **j** : É um determinado DIA do correspondente MÊS.

Caso em determinado MÊS seja identificada a existência de QUANTIDADES NÃO RETIRADAS (QNR), a COMPRADORA deverá pagar à VENDEDORA, sem prejuízo do PREÇO DO GÁS (PG), do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) e dos DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT) aplicáveis, o valor calculado conforme fórmula abaixo:

$$FAT_{ToP} = QNR_{ToP} \times PM$$

Onde:

- **FAT_{ToP}** : É o valor a ser pago pela COMPRADORA pelo descumprimento ao compromisso de retirada (*Take or Pay - ToP*) no MÊS em questão;
- **QNR_{ToP}** : É a QUANTIDADE NÃO RETIRADA (QNR) pela COMPRADORA, em descumprimento ao compromisso de retirada (*Take or Pay - ToP*) no MÊS em questão, calculada na forma deste item (8); e
- **PM** : É a PARCELA DA MOLÉCULA (PM) para o DIA em questão.

Será emitido DOCUMENTO DE COBRANÇA referente ao COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) devido pela COMPRADORA no MÊS, no qual serão incluídos os TRIBUTOS devidos, conforme aplicável.

	A COMPRADORA poderá recuperar os valores pagos à título de COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) na forma do item (6) abaixo.
G) CONDIÇÕES DE RECUPERAÇÃO DO SALDO DE TOP (Make Up)	A COMPRADORA terá o direito de recuperar os valores pagos a título de COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) da seguinte forma: (a) Uma vez efetuados quaisquer pagamentos a título de COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) pela COMPRADORA, a VENDEDORA deverá emitir um DOCUMENTO DE CRÉDITO para a COMPRADORA no valor de face total pago pelo descumprimento do COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP). (b) A COMPRADORA poderá compensar os DOCUMENTOS DE CRÉDITO emitidos nos termos do item (a) acima dos valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA relativos aos MESES subsequentes, mas tão somente em relação aos valores devidos pelas QUANTIDADES DE GÁS retiradas acima do COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) no MÊS em questão e limitados à 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). (c) O direito da COMPRADORA à recuperação dos valores pagos a título de COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) está restrito ao do PERÍODO DE FORNECIMENTO objeto deste documento. (d) Caso ainda haja saldo de crédito referente ao descumprimento pela COMPRADORA do COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) após o término do PERÍODO DE FORNECIMENTO previsto neste documento, a COMPRADORA perderá o direito de recuperação dos valores pagos a título de COMPROMISSO DE RETIRADA (ToP) previsto neste item (6). As PARTES poderão acordar a recuperação do eventual saldo remanescente em termos aditivos que venham a ser celebradas entre as PARTES no âmbito do TCG, desde que vigentes no momento de término do PERÍODO DE FORNECIMENTO objeto deste documento.
10) COMPROMISSO DE FORNECIMENTO (Delivery or Pay - DoP)	Durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO abrangido por estas CONDIÇÕES COMERCIAIS, a VENDEDORA compromete-se a disponibilizar para a COMPRADORA, no PONTO DE ENTREGA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS que seja igual a 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP).
11) PROGRAMAÇÃO	Em caso de necessidade de fornecimento de QUANTIDADES DE GÁS inferiores ou superiores a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para um determinado DIA, a COMPRADORA compromete-se a informar para a VENDEDORA a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) para o respectivo DIA até as 13h do DIA anterior. Caso a COMPRADORA não indique uma QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) para um determinado DIA de fornecimento, será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). Serão automaticamente aceitas como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) as QUANTIDADES DIÁRIA SOLICITADAS (QDS) até o limite de 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). Caso a COMPRADORA deseje solicitar o fornecimento de QUANTIDADE DE GÁS que supere o limite de 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), a COMPRADORA

	deverá enviar tal solicitação para a VENDEDORA até às 06h do DIA útil anterior ao respectivo DIA de fornecimento. A VENDEDORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) pela COMPRADORA acima dos 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), devendo informar para a COMPRADORA sua decisão até às 12:00h do DIA anterior ao DIA de fornecimento. Caso a VENDEDORA não aceite a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) acima dos 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão uma QUANTIDADE DE GÁS equivalente a 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). O silêncio da VENDEDORA será considerado recusa da QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS) que supere os 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC). Caso a VENDEDORA deseje ofertar QUANTIDADE DE GÁS que superem o limite de 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), a VENDEDORA deverá enviar tal oferta para a COMPRADORA até às 06h do DIA útil anterior ao respectivo DIA de fornecimento. A COMPRADORA poderá, a seu exclusivo critério, aceitar ou não QUANTIDADE DE GÁS acima dos 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), devendo informar para a VENDEDORA sua decisão até às 12:00h do DIA anterior ao DIA de fornecimento. Caso a COMPRADORA não aceite QUANTIDADE DE GÁS acima dos 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), será considerada como QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão a QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS). O silêncio da COMPRADORA será considerado recusa da QUANTIDADE DE GÁS adicional ofertada pela VENDEDORA. A COMPRADORA poderá realizar solicitações de alteração intradiárias na QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP), observado o limite de 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), mediante notificação à VENDEDORA até as 12:00h do DIA de fornecimento em questão. Solicitações de alteração intradiárias serão executadas em obediência aos limites e critérios operacionais e de proporcionalidade estabelecidos pelo TRANSPORTADOR no GTA para tais alterações, ficando a cargo da VENDEDORA a ponderação junto ao TRANSPORTADOR. Eventuais flexibilidades garantidas pelo TRANSPORTADOR à VENDEDORA para fins de alterações intradiárias deverão ser repassadas para a COMPRADORA. As PARTES concordam que a possibilidade de estabelecimento de uma QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) inferior à QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), nos termos deste item, não exime a COMPRADORA da obrigação de pagar para a VENDEDORA o ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) relativo à reserva de capacidade de entrada e de saída no sistema de transporte para uma QUANTIDADE DE GÁS equivalente a 100% da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), assim como os DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT), nos termos do GTA.
12) ALOCAÇÕES	QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD): A QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) pela VENDEDORA, em cada DIA, para fins deste documento, deverá corresponder (i) à QUANTIDADE DE GÁS programada pelo TRANSPORTADOR para retirada pela COMPRADORA, ou terceiro por ela contratado, no PONTO DE ENTREGA, ou (ii) à QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR), o que for maior.

	QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) pela COMPRADORA, em cada DIA, para fins deste documento, deverá corresponder à QUANTIDADE DE GÁS medida e alocada pelo TRANSPORTADOR para a VENDEDORA, no PONTO DE ENTREGA, em relação ao fornecimento para a COMPRADORA.
13) PENALIDADE POR RETIRADA A MAIOR	Caso a COMPRADORA, em determinado DIA, retire QUANTIDADE DE GÁS superior à 100% (cem por cento) da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) estabelecida nos termos deste documento, a COMPRADORA estará sujeita à Penalidade por Retirada a Maior, além dos DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT) imputados à VENDEDORA pelo TRANSPORTADOR no DIA em questão. $PR_{Maior(D)} = (Máx(QDR - (100\% \times Máx(QDC; QDP)); 0) \times 30\% \times PM)$ Onde: $PR_{Maior(D)}$: É o valor da penalidade por retirada a maior do que a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ou do que a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) pela VENDEDORA, o que for maior, aplicável no DIA em questão; QDR: É a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) pela COMPRADORA no DIA em questão; QDC: É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) para o DIA em questão; QDP: É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão; e PM: É o preço da PARCELA DA MOLÉCULA (PM) aplicável no DIA em questão. A penalidade estabelecida neste item (13) é a única indenização aplicável em caso de retirada a maior pela COMPRADORA. Nenhuma outra indenização será devida pela COMPRADORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela VENDEDORA tenham sido superiores ao valor aqui estabelecido.
14) PENALIDADE POR FALHA NO FORNECIMENTO	No caso de FALHA NO FORNECIMENTO, em determinado DIA, no PONTO DE ENTREGA, a VENDEDORA pagará à COMPRADORA uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula: $PFF_{(Dia)} = Max(0; QDP - QDD) \times 0,30 \times PM$ Onde: $PFF_{(Dia)}$: É o valor da penalidade diária por FALHA NO FORNECIMENTO originada pela não entrega de GÁS no DIA em questão; QDD: É a QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD) para o DIA em questão, estabelecida na forma do item (12); QDP: É a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP) para o DIA em questão; e

	• <i>PM</i>: É o preço da PARCELA DA MOLÉCULA (PM) aplicável no DIA em questão. A penalidade estabelecida neste item (14) é a única indenização aplicável em caso de FALHA NO FORNECIMENTO da VENDEDORA. Nenhuma outra indenização será devida pela VENDEDORA, mesmo que as perdas e danos incorridos pela COMPRADORA tenham sido superiores ao valor aqui estabelecido. A penalidade prevista neste item será devida somente nos casos em que a FALHA NO FORNECIMENTO se der por motivo de indisponibilidade de gás natural da VENDEDORA.
15) GÁS DESCONFORME	Sempre que a VENDEDORA tiver ciência da possibilidade de o GÁS vir a ser fornecido no PONTO DE ENTREGA em desconformidade, parcial ou total, com as especificações, e desde que a desconformidade tenha sido comprovadamente causada pela VENDEDORA, as seguintes regras serão aplicadas: - a VENDEDORA deverá enviar NOTIFICAÇÃO à COMPRADORA, imediatamente após identificada a não conformidade do GÁS, informando a desconformidade esperada no GÁS e indicando quais seriam os prováveis: (i) itens desconformes; (ii) desvios de qualidade; (iii) período em que o GÁS estará desconforme; e (iv) PONTOS DE ENTREGA afetados; - após o recebimento da NOTIFICAÇÃO de que trata o item anterior, a COMPRADORA deverá NOTIFICAR, tão prontamente quanto possível, se aceita ou não receber GÁS fora de especificação. Caso a COMPRADORA não se manifeste no prazo máximo de 3h (três horas) contadas do horário de recebimento da NOTIFICAÇÃO mencionada, será considerado como opção da COMPRADORA de receber o GÁS fora de especificação; - caso a COMPRADORA opte por receber o GÁS fora de especificação, deverá NOTIFICAR à VENDEDORA qual a QUANTIDADE DE GÁS fora de especificação que deseja receber. Essa QUANTIDADE DE GÁS será considerada como a nova QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP); - caso a COMPRADORA decida não receber o GÁS fora de especificação e, de fato, não retire o referido GÁS, estará caracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO, tomando-se por base a quantidade faltante e o período em que perdurar a desconformidade do GÁS, ficando a VENDEDORA sujeita, única e exclusivamente, à penalidade prevista para FALHA NO FORNECIMENTO; e - caso a COMPRADORA não se manifeste no prazo estipulado na alínea b, mas, a despeito disto, o GÁS tenha sido retirado no PONTO DE ENTREGA, estará descaracterizada a FALHA NO FORNECIMENTO para a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente retirada, ficando a VENDEDORA isenta de quaisquer penalidades pela desconformidade informada e de quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados aos equipamentos e instalações da COMPRADORA e/ou de terceiros, bem como de quaisquer responsabilidades decorrentes do uso do GÁS fora das especificações. A COMPRADORA permanecerá obrigada a pagar

	pelas QUANTIDADES DIÁRIAS RETIRADAS (QDR) e pelas eventuais penalidades, caso aplicáveis. Caso a VENDEDORA entregue GÁS fora de especificação, sem o envio da NOTIFICAÇÃO prevista no item (a), assim como em casos que a desconformidade não tenha sido causada exclusivamente pela VENDEDORA, a responsabilidade da VENDEDORA pela entrega de GÁS desconforme ficará sujeita às disposições do GTA, observado o disposto na Cláusula 11.3 do TCG.
16) VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	O valor total estimado deste documento, sem considerar os impostos cabíveis, é de R\$ 133.163.555,12 (cento e trinta e três milhões e cento e sessenta e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e doze centavos).
17) VALOR DE INDENIZAÇÃO DA RESOLUÇÃO (VIR)	O Valor de Indenização da Resolução (VIR), sem considerar os impostos cabíveis, será: $VIR = 50\% \times QDC \times DF \times PM$ Onde: - VIR: É o Valor de Indenização da Resolução antecipada deste documento a ser pago pela PARTE inadimplente à PARTE adimplente. - QDC: É a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) objeto deste documento. - DF: São os DIAS faltantes para o término do prazo descrito em PERÍODO DO FORNECIMENTO. - PM: É o preço da PARCELA DA MOLÉCULA (PM), conforme aqui disposto.
18) EMISSÃO E PAGAMENTO DOCUMENTOS DE COBRANÇA	Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA serão emitidos pela VENDEDORA até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS subsequente ao MÊS de fornecimento, devendo ser pagos pela COMPRADORA em até 10 (dez) DIAS úteis após o seu recebimento pela COMPRADORA. Para efeito deste documento, será considerada para fins de faturamento nos termos da Cláusula 13.2 do TCG a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR).
1G) PARADAS PROGRAMADAS	As PARADAS PROGRAMADAS correspondem a situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no recebimento de GÁS, para fins de reparo e manutenção técnica de equipamentos vinculados ao recebimento do GÁS pela COMPRADORA. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser recebida pela COMPRADORA durante uma PARADA PROGRAMADA será abatida dos compromissos de entrega da VENDEDORA e dos compromissos de recebimento da COMPRADORA, não afetando, entretanto, a obrigação de pagamento do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) pela COMPRADORA. Para fins de PARADAS PROGRAMADAS, serão considerados como equipamentos vinculados ao recebimento de GÁS: os gasodutos de distribuição, as instalações da COMPRADORA, e equipamentos como compressores, válvulas e outros que compreendam a instalação física das áreas de recebimento e consumo do GÁS (seja de propriedade da COMPRADORA, seus contratados ou terceiros). A COMPRADORA tem direito a efetuar PARADAS PROGRAMADAS de acordo com as seguintes regras:

	(i) A COMPRADORA deverá enviar uma NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, com pelo menos 60 (sessenta) DIAS de antecedência, informando a data de início da PARADA PROGRAMADA, a duração prevista e o motivo técnico para a sua realização. (ii) A COMPRADORA poderá realizar apenas 1 (uma) PARADA PROGRAMADA, total ou parcial, durante todo o PERÍODO DE FORNECIMENTO, com duração de até 20 (vinte) dias consecutivos. Na hipótese de PARADAS PROGRAMADAS que afetem a capacidade da COMPRADORA de receber GÁS de diversos fornecedores, que atendam a mesma unidade consumidora ou utilizem o mesmo sistema ou modal de distribuição de GÁS empregado, a COMPRADORA se compromete a não tratar a VENDEDORA de forma discriminatória com relação a outros fornecedores, aplicando-lhe uma redução na programação e/ou recebimento de GÁS de forma equitativa em relação aos demais fornecedores. A COMPRADORA envidará esforços para minimizar o impacto das PARADAS PROGRAMADAS.
20) REVISÃO DA QDC	<u>Revisão de QDC pela COMPRADORA.</u> A COMPRADORA poderá revisar, ANUALMENTE, até o dia 30 de setembro do ANO corrente, o volume previsto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, limitado a até 10% (dez por cento) do volume contrato, para mais ou para menos. <u>Redução de QDC decorrente da migração de usuários da COMPRADORA para Mercado Livre.</u> A partir da data do INÍCIO DO FORNECIMENTO, caso um ou mais usuários da COMPRADORA opte(m) pela migração para a condição de USUÁRIO LIVRE, deixando assim de consumir o GÁS regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) poderá ser reduzida pela QUANTIDADE DE GÁS que o(s) usuário(s) que optou(aram) pela condição de USUÁRIO LIVRE tenha(m) deixado de consumir da COMPRADORA, mediante a solicitação da COMPRADORA à VENDEDORA, efetiva migração e início do suprimento de GÁS pela VENDEDORA ao(s) respectivo(s) usuário(s) no âmbito do Mercado Livre. Caso haja mais de um contrato em vigor entre as PARTES, a redução das quantidades diárias contratuais se dará em todos os contratos, considerando a proporção das QDCs destes contratos. No caso de um ou mais usuários da COMPRADORA optar(em) pela migração para a condição de CONSUMIDOR LIVRE e passar(em) a ser suprido(s) diretamente por fornecedor que não possua contrato de compra e venda de GÁS NATURAL firme celebrado com a COMPRADORA, deixando assim de adquirir o GÁS regularmente fornecido pela COMPRADORA, a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) destas CONDIÇÕES COMERCIAIS deverá ser reduzida no máximo até a proporção da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) destas CONDIÇÕES COMERCIAIS em relação às quantidades diárias contratuais firmes de todos os demais contratos de compra e venda de GÁS NATURAL que a COMPRADORA detiver com a VENDEDORA e de todos os demais contratos de compra e venda de GÁS NATURAL firme que a COMPRADORA detiver com outros produtores, importadores, fornecedores, carregadores ou comercializadores de GÁS NATURAL no momento da referida redução. As reduções nas quantidades diárias contratuais tratadas acima deverão ser requisitadas por meio de NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA contendo a comprovação da solicitação de



	migração do(s) usuário(s) para a condição de CONSUMIDOR LIVRE, mediante envio de cópia das comunicações recebidas e/ou enviadas desse(s) usuário(s) com as informações referentes à migração. Para todos os efeitos, as alterações das QDCs somente se tornarão válidas e eficazes após assinatura do respectivo termo aditivo entre as PARTES. Enquanto o termo aditivo não for celebrado, permanecerá válida (i) a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) pactuada nestas CONDIÇÕES COMERCIAIS ou (ii) a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ajustada através de aditivos anteriores, conforme aplicável. Caso a COMPRADORA não envie NOTIFICAÇÃO à VENDEDORA, permanecerá válida (i) a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) pactuada nestas CONDIÇÕES COMERCIAIS ou (ii) a QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) ajustada por meio de aditivos anteriores, conforme aplicável. As PARTES se comprometem a celebrar aditivo(s) contratual(is) para registrar a(s) redução(ões) da QDC nos termos deste item, no prazo de até 60 (noventa) DIAS a contar do recebimento pela VENDEDORA da NOTIFICAÇÃO da COMPRADORA.
--	--

ASSINATURAS	
VENDEDORA:	
COMPRADORA:	
TESTEMUNHAS:	

Certificado de Conclusão

Rastreamento de registros

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
-----------------------	------------	-------------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

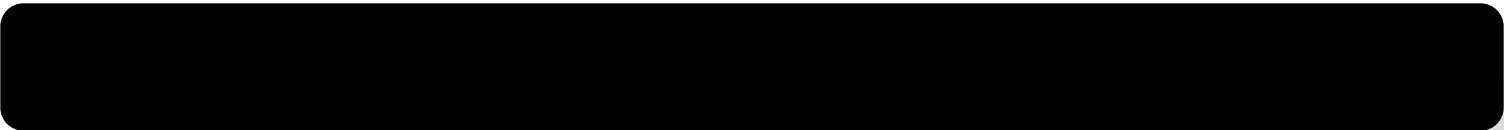
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Período: Enviado:

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
-------------------------------	--------	----------------------



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: adm@ftlf.com.br

To advise FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at adm@ftlf.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to adm@ftlf.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to adm@ftlf.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ABOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ABOGADOS during the course of your relationship with FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ABOGADOS.